

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1093/67 (Reautuado em 20/08/79)

INTERESSADO: NAUR JOÃO JANZANTTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Evolução das Artes Visuais, no Departamento de Desenho e Plástica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Paulo de Toledo Artigas

PARECER CEE Nº 1305/79 - CTG - APROVADO EM 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no ofício nº 146/79, à fl. 126 do processo, indica o licenciado Naur João Janzantti para ministrar, como Professor I, aulas da disciplina complementar Evolução das Artes Visuais, do Departamento de Desenho e Plástica, no curso de Licenciatura em Educação Artística.

A indicação é proposta no sentido de prover a vacância da Profa. Ivana Franco Peters (Parecer CEE nº 061/77) e o indicado deverá ser contratado no regime hora/aula.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Interessado já foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação (Parecer 856/66) para reger a disciplina História das Artes e das Técnicas; para reger a disciplina História do Brasil e de Portugal (Parecer 972/67); para reger a disciplina "Estatística e História da Arte" (Parecer 718/77). Não obstante, no momento, não está lecionando as disciplinas História das Artes e das Técnicas e História do Brasil e de Portugal.

É licenciado em História (1966), em Geografia (1967) e em Estudos Sociais (1973) e possui comprovada experiência docente, inclusive em estabelecimentos de 1º e 2º graus, freqüentou e concluiu numerosos cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão; entre outros, os seguintes, relacionados com a disciplina para a qual é solicitado: Introdução à História da Arte (1970); Psicologia da Arte (1972); História da Arte, em nível de pós-graduação (1970); Psicologia da Arte (1972-1973); Arte e Antiarte (1970).

É curioso assinalar que o interessado, licenciado em História, Geografia e Estudos Sociais e com grande número de cursos, não apresenta em seu currículo demonstração pessoal de atividades de pesquisa. Tal condição, aliás, já foi apreciado, em 1967, pelo saudoso e eminente Professor Honório Monteiro.

O Processo está convenientemente instruído, conforme a Deliberação Vigente n. 08/76.

II - CONCLUSÃO

Meu parecer é no sentido da aprovação da indicação do Sr. Naur João Janzantti para ministrar aulas da disciplina Evolução das Artes Visuais, no Departamento de Desenho e Plástica, curso de licenciatura em Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na condição de Professor I.

São Paulo, 26 de setembro de 1979

a) Cons. Paulo de Toledo Artigas - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo de Toledo Artigas, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3 de outubro de 1979.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente